



A CAPITAL DO CHÁ

# ***Câmara Municipal de Registro***

**“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)

## **ATO DA MESA DIRETORA Nº 014 DE 20 DE JANEIRO DE 2025**

### **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DOS GABINETES DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa da Câmara Municipal de Registro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei expede o seguinte Ato:

Art. 1º Os gabinetes dos Vereadores são espaços físicos localizados no interior do prédio anexo a sede da Câmara Municipal de Registro em regime de locação, cuja utilização é de responsabilidade dos mesmos nos cumprimentos de suas atribuições.

Art. 2º Os gabinetes de trabalho dos Vereadores são espaços públicos, como as demais dependências da Câmara Municipal de Registro, e sua ocupação deverá ser feita de forma transparente e democrática, mediante sorteio entre os eleitos.

Art. 3º Os Vereadores reeleitos, se assim desejarem, continuarão nos gabinetes ocupados na legislatura anterior.

Art. 4º Em havendo a vacância, independente do motivo, o gabinete do Vereador será ocupado pelo seu respectivo suplente.

Art. 5º O mobiliário e os demais equipamentos existentes no gabinete do Vereador, nos termos em que auferir do setor de patrimônio da Câmara Municipal de Registro, bem como sua utilização e conservação, são de responsabilidade exclusiva do Vereador.

Art. 6º Fica proibida a intervenção que possa prejudicar a estrutura, a segurança e a funcionalidade do gabinete.

Art. 7º É permitida a realização de mudanças voluntárias no interior dos gabinetes, que visem o embelezamento e os torne mais agradáveis, desde que sejam reversíveis ao final de sua ocupação.

Art. 8º As intervenções mencionadas no artigo 7º deste Ato, serão sempre precedidas de autorização da presidência da Câmara Municipal de Registro, com o compromisso de o vereador restituir o gabinete ao final do seu mandato, o estado em que recebeu, salvo deteriorações decorrentes do seu uso normal, conforme Anexo I deste Ato.

Art. 9º Excepcionalmente, as intervenções realizadas nos gabinetes poderão permanecer, desde que autorizadas pela presidência da Câmara Municipal de Registro



A CAPITAL DO CHÁ

## ***Câmara Municipal de Registro***

**“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)

Art. 10 Eventuais situações omissas nesse Ato, serão dirimidas pela Mesa Diretora em decisão deliberada em ata.

Art. 11 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

HEITOR PEREIRA SANSÃO  
Presidente

IRINEU ROBERTO DA SILVA  
1º Secretário

ADIER PIRES DA SILVA  
2º Secretário

Publicado no Diário Oficial em 21 / 01 / 25.



A CAPITAL DO CHÁ

# ***Câmara Municipal de Registro***

**“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)

## **ANEXO I – TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, [Nome Completo do Vereador], Vereador da Câmara Municipal de Registro, declaro para os devidos fins que estou ciente das condições de uso da sala disponibilizada para exercício do meu mandato, comprometendo-me a utilizá-la apenas para atividades a ele relacionadas, respeitando as normas e regulamentos vigentes.

Declaro ainda, que quaisquer modificações na sala serão por mim realizadas apenas mediante autorização prévia da Presidência desta Câmara, comprometendo-me a devolvê-la em perfeitas condições de uso ao término do período de utilização, especificamente sobre a pintura que deve ser devolvida na cor padrão da Câmara Municipal (branca), sob pena de ser encaminhado ao Executivo para proceder a cobrança do valor despendido pela Câmara para execução do serviço de restauração da pintura.

Quaisquer modificações por mim realizadas serão desfeitas ao final do mandato, exceto em caso de anuência expressa da Presidência da Casa para a manutenção das alterações, sem, no entanto, que tais melhorias gerem qualquer custo para a Edilidade.

Registro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura